



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 2703/2022	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara:</b> <b>Protocolo:</b> P2021/211195-1 <b>Interessado:</b> Faculdade SENAI de Construção	

**EMENTA:** Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo administrativo n. P2021/211195-1 acima citado, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Anderson Secco dos Santos, com o seguinte teor: Trata-se do registro de Instituição de Ensino Superior e do cadastro no Crea-MS, do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, ministrado pela instituição de ensino denominada, Faculdade SENAI de Construção, da Cidade de Campo Grande - MS, modalidade presencial, tendo em vista a Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. Identificação da instituição de ensino e curso denominação: Faculdade SENAI de Construção forma de organização acadêmica: Faculdade curso: Superior de Tecnologia em Design de Interiores modalidade de ensino: presencial. O Curso Tecnológico em Design de Interiores da Faculdade SEMAI de Construção, foi criado em 2019 e Autorizado pela Port. MEC nº 1988 de 11/11/2019, e Portaria SENAI n. 16/2021, iniciando a sua oferta no ano de 2021. Verifica-se, que o curso possui carga horária Documentação. Em análise a documentação apresentada, verifica-se que a instituição de ensino apresentou as documentações conforme legislação, quais sejam: I - regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino; II - ato válido de criação, credenciamento ou credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente; III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; IV - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Análise. Considerando que a instituição de ensino denominada Faculdade SENAI de Construção, solicitou o registro da IES e o cadastro do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, modalidade de ensino presencial no Crea-MS; Considerando que a Instituição de Ensino Faculdade Unigran Capital não possui registro junto ao Crea-MS, sendo assim está atendendo as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” para a IES e o formulário “B”, para o curso, ambos devidamente preenchidos; Considerando que o formulário “B” do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b> :	<b>CEECA/MS nº 2703/2022</b>
----------------------------	------------------------------

pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, além do que em consulta à página do e-MEC na Internet, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC; Considerando que o Confea, inseriu o título de TECNÓLOGO em Design de Interiores na tabela de títulos da Resolução n. 473/02; Considerando a Lei 13.369/2016, que Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências; Considerando que a resolução n. 1.073/2016, do Confea, preconiza que aquelas profissões que tenham regulamentação por lei, sejam concedidas as atribuições previstas nessa lei; Considerando que as atribuições a serem concedidas aos egressos do curso estão previstas na Resolução n 313/86, Resolução n. 1.073/2016, do Confea, e Lei n. 13.369/2016; Considerando que os cursos de Tecnologia em Design de Interiores estão devidamente reconhecidos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; Considerando que, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, os tecnólogos em design de interiores, são profissionais que criam e desenvolvem projetos de espaços internos, considerando fatores estéticos, simbólicos, ergonômicos, socioculturais e produtivos. Realizam pesquisa de tendências. Planejam, desenvolve e gerencia projetos de interiores com o uso de materiais e recursos sustentáveis. Desenham, representa e expressa o projeto de interiores graficamente de forma bi e tridimensional. Elaboram maquetes e modelos volumétricos com uso de técnicas diferenciadas de expressão gráfica. Avaliam e emite parecer técnico em sua área de formação. Conclusão e Voto. Diante o exposto, e considerando que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3 e 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do registro da IES e o cadastro do curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores da Faculdade SENAI de Construção, da cidade de Campo Grande - MS, modalidade de ensino presencial, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Tecnólogo(a) em Design de Interiores, código 112-18-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 1 – ENGENHARIA, MODALIDADE 1 – CIVIL, NÍVEL 2 - TECNÓLOGO, e as atribuições pertencentes aos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86, do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n. 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuições para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho técnico (Layout), não possuindo atribuições para atividades na área estrutural. É o parecer. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**